ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº xx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222.000188/2026-14
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI E A EMPRESA xxxxxx NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Tapuio -PI, situada à Pç. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Centro, São Miguel do Tapuio – PI, CEP 64.330-000, CNPJ (MF) Nº 06.716.906/0001- 93, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, **Sr. Antônio Francisco Pereira da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: xxxx., inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na Rua xxxx (endereço completo), representada neste ato por xxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência eletrônica nº 08/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Bonerges Mendes de Sousa, Angical, Natinho Gomes e Projetada, situadas na zona urbana do Município de São Miguel do Tapuio – PI, vinculada ao Convênio nº 834134/2016, Proposta nº 004365/2016, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1.0	Execução de obra de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Bonerges Mendes de Sousa, Angical, Natinho Gomes e Projetada, zona urbana do Município de São Miguel do Tapuio – PI, com área total de 2.393,30 m².	Obra	1	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as plantas, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais peças técnicas;
1.3.4. A Proposta da CONTRATADA, inclusive suas planilhas, composições de preços, BDI e Encargos Sociais;
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observada a condição de eficácia decorrente de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto observará o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da CONTRATADA e as demais peças técnicas que integram a contratação, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.
3.2. O prazo de execução da obra será de **3 (três) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo nesse período as providências de mobilização necessárias ao início e desenvolvimento dos serviços. O prazo de execução encontra-se expressamente estabelecido no Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro que integram a contratação.
3.3. O efetivo início da execução deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço**, estando esse período compreendido no prazo total de execução previsto no item anterior.
3.4. A CONTRATADA deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro aprovado durante toda a execução da obra, comunicando formalmente à Administração eventuais atrasos e suas respectivas causas e apresentando, quando cabível, cronograma reprogramado para análise da fiscalização e do gestor do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
3.5. As medições e os pagamentos observarão os serviços efetivamente executados, atestados pela fiscalização e quantificados de acordo com a planilha orçamentária contratual, os preços unitários pactuados e o Cronograma Físico-Financeiro, admitida uma medição mensal, na forma estabelecida no Termo de Referência.
3.6. A medição e o pagamento da administração local observarão critério proporcional à execução financeira dos demais serviços da obra, vedado seu pagamento como parcela mensal fixa desvinculada do avanço dos serviços.
3.7. Concluída integralmente a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o término da execução e requerer o seu recebimento, que ocorrerá provisória e definitivamente nos prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.
3.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo ao gestor e aos fiscais do contrato exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste instrumento e no Termo de Referência.

3.9. O modelo de gestão contratual, as atribuições específicas do gestor e dos fiscais, as regras de comunicação entre as partes, a atuação do preposto, os procedimentos de fiscalização, medição, recebimento e demais condições de acompanhamento da execução constam detalhadamente no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, desde que não recaia sobre parcela essencial à qualificação técnica exigida da CONTRATADA e não comprometa a responsabilidade, a qualidade, a segurança ou a adequada execução do objeto.

4.3. A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros, transporte, mobilização, desmobilização e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão realizados com base nas medições dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, o Cronograma Físico-Financeiro e os critérios, documentos e prazos de liquidação e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. A remuneração da CONTRATADA será apurada com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos e nos respectivos preços unitários constantes da planilha contratual, observado o regime de empreitada por preço unitário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme data-base identificada nos documentos que integram a contratação.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice estabelecido no item 7.3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

Io =Índice inicial refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento a que a proposta se refere, *pro rata dia;*

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

7.3. O índice de reajuste empregado na fórmula será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, Total – Média Geral, código 160868, apurado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, salvo se outro índice específico ou setorial estiver expressamente previsto no Edital, no Termo de Referência ou nos demais documentos que integram a contratação.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo do reajuste, promovendo-se a compensação correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Em caso de atraso na execução da obra ou dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 7.2, obedecendo-se aos seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços deveria ter sido executada, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a respectiva etapa da obra ou dos serviços for efetivamente executada.

7.8. O reajuste previsto nesta cláusula será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O valor do reajuste deverá ser demonstrado em memória de cálculo própria e discriminado na documentação correspondente, com indicação do índice utilizado, do período considerado e das parcelas contratuais alcançadas pelo reajustamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos XI e XIV, e art. 123 da Lei nº 14.133/2021)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas na obra, nos serviços executados ou nos materiais empregados, para que sejam reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do respectivo requerimento.

8.11. Notificar, quando houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Fornecer, por escrito, as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual;

8.13. Realizar, quando cabível, avaliações da qualidade da obra e dos serviços executados, inclusive após o seu recebimento, durante o período de garantia, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

8.14. Assegurar, quanto às áreas, instalações e condições que estejam sob responsabilidade da CONTRATANTE, o acesso e as condições necessárias à execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA relativas à segurança e saúde no trabalho, à organização do canteiro e à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

8.15. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar eventuais pendências, liberar as áreas necessárias e adotar as providências cabíveis para assegurar a regularidade do início da execução;

8.16. Providenciar, quando necessária e mediante as autorizações aplicáveis, a remoção prévia de postes ou outros obstáculos que impeçam a pavimentação;

8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos ordinários e as despesas inerentes à execução que lhe sejam legal e contratualmente atribuíveis, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos deste Contrato, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável;

9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato, os motivos que impossibilitem ou possam comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro, do prazo de execução da obra ou de qualquer obrigação contratual relevante, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados, os materiais empregados ou as etapas da obra em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes da execução contratual ou dos materiais utilizados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, após sua regular apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.7. Apresentar, para fins de pagamento e quando solicitado pela fiscalização, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no Termo de Referência, inclusive os comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, quando pertinente ao objeto, a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, sem prejuízo das verificações realizadas diretamente pela Administração nos sistemas oficiais;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, quando legalmente aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Resguardar as informações legalmente protegidas a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as regras de transparência pública e de proteção de dados pessoais;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos, encargos e demais componentes considerados na formação dos preços unitários de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses que ensejem alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que divirjam das especificações do Memorial Descritivo ou instrumento congênere, vedada a alteração unilateral das soluções técnicas definidas no projeto e observada, quando necessária, a manifestação do respectivo responsável técnico;

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra durante os períodos de execução dos serviços, assegurando sua disponibilidade para representar a Contratada e atender à fiscalização;
9.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.32. Manter as equipes necessárias nos horários de execução estabelecidos no planejamento da obra e autorizados pela fiscalização, observadas as normas trabalhistas e as restrições aplicáveis ao local;
9.33. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
9.34. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início da execução, a relação dos responsáveis técnicos, do preposto e dos profissionais autorizados a atuar no canteiro de obras, comunicando formalmente as alterações ocorridas durante a execução contratual;
9.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
9.36. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, quando constatado descumprimento das obrigações relacionadas à execução da obra, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
9.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
9.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
9.39. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.40. Obter e manter as licenças, autorizações, registros, ARTs/RRTs e demais documentos que, nos termos da legislação, das peças técnicas e deste Contrato, sejam de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das licenças, anuências, autorizações e providências cuja obtenção seja de competência da Administração ou de terceiros;

9.41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico ou profissional expressamente designado para essa finalidade, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos aplicáveis à gestão dos resíduos da construção civil, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, bem como as normas ambientais, municipais e técnicas pertinentes.

9.44. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando existente e aplicável, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.45. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.45.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.45.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.45.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.45.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.47. Para fins de fiscalização do gerenciamento dos resíduos, a CONTRATADA deverá comprovar que os resíduos removidos estão acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos – CTR ou documento equivalente, em conformidade com a legislação ambiental e com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sem prejuízo da apresentação de recibos, certificados ou comprovantes de destinação ambientalmente adequada.

9.48. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.49. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
9.50. Na execução contratual, a CONTRATADA deverá controlar a emissão de ruídos, observando a legislação municipal, a Resolução CONAMA nº 01/1990 e as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao ruído em áreas habitadas.
9.51. A utilização de materiais reciclados ou de menor impacto ambiental poderá ocorrer quando tecnicamente adequada e compatível com as especificações do Projeto Básico, mediante prévia autorização da Administração, não sendo admitida alteração unilateral dos materiais ou soluções técnicas definidos no projeto.
9.52. Executar os serviços de modo a preservar as redes de abastecimento de água, energia elétrica, drenagem, comunicação e demais instalações existentes nas vias, comunicando previamente à fiscalização e, quando necessário, às concessionárias competentes as interferências identificadas, sem prejuízo das providências de responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros.
9.53. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
9.54. Providenciar, instalar, manter e, ao final, retirar a placa da obra, conforme modelo, dimensões, especificações técnicas e exigências constantes dos documentos do processo e, quando aplicável, das normas e orientações do convênio ou instrumento de repasse vinculado à contratação.
9.55. Isolar e sinalizar as frentes de serviço durante todo o período de execução, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às áreas em obra, organizando a execução por trechos de modo a preservar, na medida do possível, o acesso dos moradores às residências e a circulação segura de pedestres e veículos, e adotando cuidados especiais nas operações de regularização com motoniveladora, compactação e descarga de materiais, observada a Norma Regulamentadora NR-18.
9.56. Permitir o livre acesso dos técnicos da CODEVASF e dos órgãos de controle aos locais da obra e aos documentos pertinentes, fornecendo as informações e os registros fotográficos, com legendas e datas, necessários ao acompanhamento e à prestação de contas do Convênio nº 834134/2016.
9.57. Utilizar paralelepípedos e areia provenientes de fornecedores com regularidade mineral e ambiental e observar as condições da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual nº PI-DDLAE.04532-6/2026, expedida pela SEMAR/PI, vedada a supressão de vegetação nativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
10.2. Na hipótese do item anterior, a garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 7% (sete por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da CONTRATADA perante a Administração contratante, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações e não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ou entidade contratante, observada a regulamentação aplicável e, quando cabível, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido ao prévio controle de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Convênio nº 834134/2016 e da respectiva contrapartida municipal, consignados no Orçamento Geral do

Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020800
PROJETO/ATIVIDADE:	15.451.0040.1320.0000
FONTE DE RECURSOS:	500, 700
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.51

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação administrativa aplicável e das demais normas que regem a contratação, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição de sua eficácia, bem como no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Tapuio, ____ de _____ de 2026.

Antônio Francisco Pereira da Silva
Secretário Municipal de Obras
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1-
2-